



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= L E I Nº 1.199, DE 22 DE AGOSTO DE 1977 =

## DISPÕE SOBRE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO RIO PARAÍBA

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - As indústrias que se utilizarem de recursos hídricos, situadas no território do Município, somente poderão efetuar despejos industriais a montante de sua respectiva captação.
- Artigo 2º - É vedada a instalação de sistema de captação de água e despejos industriais em afluentes do rio Paraíba e outros, sem tratamento prévio.
- Artigo 3º - Todo sistema de despejo de resíduos, de qualquer natureza, nas bacias hídricas, deverá atender aos requisitos técnicos estabelecidos na legislação federal ou estadual, inclusive prévio tratamento.
- Artigo 4º - Fica estipulado o prazo de 1 (um) ano para que as atuais empresas possam se enquadrar nas exigências previstas nesta Lei.
- Artigo 5º - Aos infratores da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:
- I - multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor de salário mínimo;
  - II - Interdição, preservado o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1418, de 14 de agosto de 1975.
- § Único - A interdição de fonte poluidora somente se verificará quando a infração, de natureza grave, atentar à saúde pública.



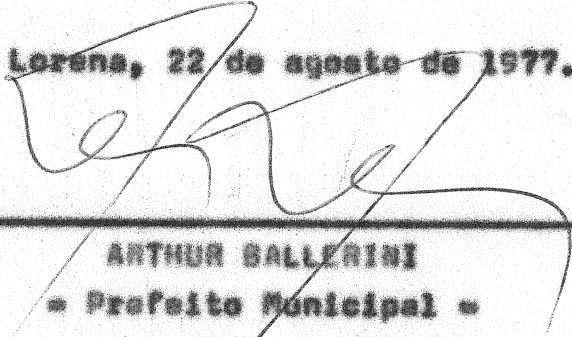
# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)


**Artigo 6º - A Prefeitura Municipal poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos federais e estaduais para a fiscalização e execução da presente Lei.**

**Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

P.M. de Lorena, 22 de agosto de 1977.

  
\_\_\_\_\_  
**ARTHUR GALLERINI**  
**« Prefeito Municipal »**

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de agosto de 1977.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DE FÁTIMA DE MACEDO**  
**« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »**